

QUANDO O PERIGO ESTÁ AO REDOR: VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR. O ABUSO SEXUAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Hemilene Gabriele Santos Azevedo de Oliveira¹

Oscar Vinícius Souza Rocha²

Nei Plácido dos Santos Ribeiro³

RESUMO

A Carta Magna de 1988, traz em seu art. 227 a garantia da proteção integral com prioridade absoluta às crianças e adolescentes pela sociedade, Estado e família. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por conseguinte, dispõe no art. 7º, a violação de direitos fundamentais, que causam situação de risco pessoal e social, enfatizado na pesquisa, o abuso sexual dos infantes e juvenis. O projeto tem como objetivo desenvolver o tema acerca da violência sexual infantil intrafamiliar, de crianças até doze anos de idade incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º do ECA. Fomenta-se o despertar da sociedade sobre como se pode relatar a violência sexual infantil intrafamiliar e quais os meios jurídicos cabíveis a serem tomados, bem como do enfoque aos diversos tipos de problemas psicológicos que podem ser gerados, tanto à criança quanto àqueles que o presenciam. Exemplos deles são a automutilação, depressão, ansiedade, medo, timidez, isolacionismo, uso de drogas, como diversas outras síndromes. É mister o destaque da importância do resguardo às crianças e aos seus direitos, de educação à segurança, e que a sua dignidade prevaleça. É dever também da população a ciência do que desse ato cruel praticado por entes do próprio eixo familiar pode ocasionar a uma criança, de natureza injustificável. A violência sexual infantil deve ser duramente combatida. Foi utilizada a metodologia qualitativa e exploratória, bem como bibliográfica baseada em material já elaborado, constituído nos livros e artigos científicos, concentrando em estudo nas doutrinas, e na legislação.

Palavra-chave: Violência Sexual. Violência Intrafamiliar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito das Famílias.

¹ Hemilene Gabriele Santos Azevedo, Graduando do décimo semestre, do turno matutino, do curso de Direito pela Faculdade de Tecnologias e Ciências (UNIFTC – Vitória da Conquista). E-mail gabrieleazevedo09@outlook.com;

² Oscar Vinicius Souza Rocha Graduando do décimo semestre, do turno matutino, do curso de Direito pela Faculdade de Tecnologias e Ciências (UNIFTC – Vitória da Conquista). E-mail viniciusmedina1@hotmail.com;

³ Nei Plácido dos Santos Ribeiro, formado em Direito pelo Centro Universitário UNIFTC – Salvador, com curso de extensão em Inovações Pedagógicas na Docência do Ensino Superior no Centro Universitário UNIFTC – Salvador. Especialista em Negócios e Direito Imobiliário pela Faculdade Damásio, Coordenador no Núcleo de Práticas Jurídicas UNIFTC – Vitória da Conquista, E-mail: nribeiro.vic@ftc.edu.br.

ABSTRACT

The Magna Carta of 1988 brings in its art. 227, the guarantee of integral protection with absolute priority to children and adolescents by society, State, and family. The Statute of the Child and Adolescent, therefore, provides in Art. 7th, the violation of fundamental rights, which cause a situation of personal and social risk, emphasized in this research, the sexual abuse of infants and juveniles. The project aims to develop the theme about intrafamilial child sexual violence, of children up to twelve years of age incomplete and adolescents between twelve and eighteen years of age, according to Art. 2nd of the ECA. It fosters the awakening of society about how to report intrafamilial child sexual violence and what legal ways to be taken, as well as from, the approach to the various types of psychological problems that can be generated, to the child and to those who witness it. Examples of them are self-mutilation, depression, anxiety, fear, shyness, isolationism, drug abuse, and several other syndromes. It is worth mentioning the importance of safety for children and their rights, education, and safety, so their dignity can prevail. It is also the duty of the population knowledge how this act so cruel made by a person of his own family axis can cause to a child, unjustifiably. Child sexual violence must be fought hardly. It was used from the qualitative and exploratory methodology, as well as bibliographic, based on material already elaborated, constituted in books and scientific articles, concentrating on study in doctrines and legislation.

Keywords: Sexual Violence. Interfamilial Violence. Child and Adolescent Statute. Family Law.

1- INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil intrafamiliar é configurado por condutas inapropriadas ou a consumação do ato sexual dentro do seu próprio lar, lugar onde deveria estar imbuído de segurança, confiança e aconchego -, mas que está sendo substituído por traumas, perigo e insegurança provocado pelos seus responsáveis ou parentes próximos. Dessa forma, acaba se tornando uma violência que apresenta obstáculos para a prevenção e identificação do abuso.

De maneira mais profunda, é possível entender que esse tipo de violência é um ato que acarreta o constrangimento e humilhação, tendo o corpo da criança sob o controle de um ente familiar, de forma a ocasionar sequelas após os abusos vivenciados pela vítima. Essa conduta promove vários traumas e problemas psicológicos, rastros para toda sua existência e tendo como consequência o abalo da estrutura familiar a partir do acontecimento do abuso. Compromete, portanto, todo o meio de convivência, se tornando um ambiente hostil.

Com a pandemia, as crianças e adolescentes ficaram mais expostas aos abusos. Isso se deve a menor ocupação de seu tempo, e, sobretudo, por estar mais tempo dentro do seu lar. Este contexto excepcional provocou um aumento da violência sexual, mas, em contrapartida, gerou uma diminuição enorme nas denúncias. Essas queixas foram efetuadas, nas maiorias das notificações, por pessoas de fora. Dessa forma, a pandemia cooperou com mais vítimas de abuso familiar, visto que os infantes e juvenis estavam restritos ao acesso às escolas, unidades de saúde, centros de proteção às crianças e adolescentes dentre outros que realizavam ocorrências para o resguardo dos menores.

Assim, observando os acontecimentos que provocam a violência intrafamiliar, entende-se que esta tratativa exige intervenção do Estado para solucionar e conter a prática do abuso, sendo cabível a abrangência das medidas protetivas, com o afastamento do agressor do lar, bem como providências rigorosas, como a perda do poder familiar. O ordenamento jurídico assegura a proteção ao menor abusado, aplicando a responsabilidade civil e penal ao abusador.

2- DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

O abuso sexual infantil, tido como um crime contra a criança e adolescente, pode ocorrer de diversas formas. O contato físico direto à vítima para com o agressor é um dos exemplos, mas não se resume a isto. O abuso pode não ter o contato direto ao agressor, como por exemplo, quando se efetua através do *voyeurismo*, no qual o ato se efetiva a partir da observação da nudez da vítima para a obtenção de satisfação sexual.

Poderá, também, ser feita de forma verbal, escrita ou oral, com o intuito de manifestar interesses sexuais na vítima. Exemplos claros deste último, portanto, são as mensagens em redes sociais. Por conseguinte, existe a modalidade do exibicionismo, que ocorre quando o autor expõe seus órgãos genitais ou até mesmo se masturba para a vítima.

O contato físico através da conjunção carnal, podendo ela ser consumada ou não, ao se efetuar o ato do toque, masturbação, ou sexo oral já se configura o crime de abuso sexual. Em análise aprofundada de cada caso concreto, poderá ser acrescido ao tipo penal o assédio sexual, incesto, prostituição e pornografia infantil. Ainda que a maioria pense que apenas é cometido apenas por homens, pode vir a ocorrer também do agressor ser mulher, idoso e ou ainda adolescente.

Segundo Cordeiro (2006), ocorre abuso sexual de crianças e adolescentes quando estes sujeitos em formação são usados para gratificação sexual de pessoas geralmente mais velhas, em um estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado. Pode acontecer com toque físico ou sem qualquer tipo de contato físico. Considera-se abuso pois supõe-se o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais as quais eles não possuem condições maturacionais biológicas nem psicológicas, o que impossibilita o consentimento consciente do ato sexual.

A violência sexual vem sendo executada de várias formas e conceitos, é gerada pelo domínio e opressão e provoca um conflito. Como um fato complexo, a violência decorre de várias manifestações abortadas de maneiras diferentes. Suas formas são:

Incesto: Sendo uma relação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, podendo ser entre um adolescente e uma criança, havendo um laço sanguíneo ou uma relação de responsabilidade com agressor.

Estupro: É a conjunção em que decorre da penetração, sem o consentimento da vítima, usando de agressão ou grave ameaça para consumir o ato. Importa ressaltar que o crime de **estupro de vulnerável** independe de consentimento, sendo praticado à menores de 14 anos de idade.

Sedução: circunstância em que adolescentes virgens são atraídos pelo encanto, a atração, e o desejo que o agressor poder despertar nas vítimas, envolvendo até executar a penetração.

Atentado violento ao pudor: situação em que há intimidação com a vítima para praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, mas com violência ou grave ameaça contra crianças e adolescentes.

Assédio sexual: oferta de relação sexual, pela posição de hierarquia superior do agressor para obter o que deseja sobre a vítima, por meio de chantagem e ameaça.

Exploração Sexual: é a implantação da criança e adolescentes na prostituição e incluindo na pornografia infantil, sendo tratada como uma mercadoria comercializada pelo seu responsável.

Segundo o Ordenamento Jurídico Brasileiro, qualquer ato de relação sexual praticado contra crianças ou adolescentes menores de 18 anos, é considerado crime.

3- DA ATUAÇÃO DO ESTADO

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal dispõem sobre a proteção dos infantes e juvenis contra qualquer forma de violência e as respectivas penalidades. As vítimas, portanto, são salvaguardadas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, contemplados primeiramente na Constituição Federal com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inc. III, desse diploma legal. Conceitua no ECA, em seu art. 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Na Constituição Federal, por conseguinte, dispõe no art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei 8.069/1990, é a principal legislação reguladora dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, como já elenca em seu art. 1º, que recita sobre a proteção integral a esses. Buscando defender e proteger o direito das crianças e adolescentes, podemos citar dois grandes importantes artigos do ECA: Trata-se do artigo 4º, ao qual ressalva:

Art. 4º - É dever da família, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Discorrendo também em seu art. 5 que:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No tangente à proteção, o Art. 70 diz que: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Partindo desse conceito, entendemos que é dever da sociedade buscar tanto instruir, quanto proteger as crianças e

adolescentes aos quais muitas vezes estão desamparadas e não têm conhecimento sobre o quão grave é o momento em que estão vivenciando. É neste cenário, portanto, que se evidencia a relevância e vitalidade do ECA na busca em forma da lei para garantia da defesa, fiscalização e proteção, às vítimas.

Já no código penal, discorre em seus art. 217, tipificando o estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso, com pena de 8 a 15 anos, sujeito a aumento de pena de 10 a 20 anos caso o ato resulte em lesão corporal grave; e caso resulte na morte da vítima aumentará de pena de 12 a 30 anos. No art. 226 inciso II diz que aumentará metade da pena “se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.”

Por ser pertencente à família, seio vernáculo em sua definição para proteção e educação das crianças, mesmo quando essa proteção não é consagrada de maneira suficiente para que a essa se sinta resguarda, é de suma importância que não haja a intervenção direta do Estado, mas que este ofereça os suportes necessários para zelar da autonomia familiar. Nesse contexto foram criados órgãos cuja natureza é garantir a proteção da vítima e penalizar o agressor.

O sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende centros de defesas, delegacias especializadas, a vara da infância e juventude, as promotorias da infância e juventude, conselho tutelar, conselho de direitos, entre outros. Essas instituições podem ser acionadas em caso de denúncia de abuso sexual

Posto isto, o abuso sexual infantil intrafamiliar é uma temática que suscita a necessidade de uma dedicação maior do Poder Judiciário brasileiro, por se tratar de um problema que acarreta diversos transtornos à vítima, quais sejam, emocionais e físicos. Requerem-se, assim, que seja adotada mais políticas públicas no intuito do efetivo amparo e proteção às vítimas.

4- DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No que tange às ações de políticas públicas do Estado para com as crianças e adolescentes, possuem como função principal o desenvolvimento de programas para a efetivação e aplicabilidade dos direitos previstos na Constituição Federal, bem como demais dispositivos legais. Assim, destaca-se no tema proposto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual, garante e resguarda o direito do infante e juvenil, oferecendo proteção,

prevenção à eventuais violações, atendimento e encaminhamento no que tange a medida cabíveis em casos de abusos.

Partindo desse entendimento, é de suma importância as políticas públicas em ligação com a Violência Sexual Infantil Intrafamiliar. Por muitas vezes, as denúncias desses abusos chegam a não ocorrer, e isso se deve ao medo da vítima, seja por ameaça do agressor ou por receio da não aceitação da família. Também engloba o sentimento de vergonha, receio de relatar o que está acontecendo, o que contribui com a continuidade do abuso por anos. Essa ausência de instruções sobre como distinguir a violência sexual e como detê-la prejudica diretamente a denúncia.

Denota-se assim o desenvolvimento da melhoria das políticas públicas, enquadrando a qualificação dos profissionais da rede de atendimento na educação, saúde e assistência social, os quais necessitam de capacitação profissional para identificação dos crimes. Com a criação de meios do enfrentamento e prevenção deste crime, despertará nas vítimas e nas pessoas ao seu redor, o quão é necessário que ocorra a denúncia do delito. Desta forma, ao ser imediatamente comunicado aos órgãos encarregados, haverá o proceder das devidas medidas cabíveis.

Na oportunidade, mostrará ao agressor que seus atos são crimes e não serão impunes diante do Estado. A partir da identificação do crime, é necessário, de forma imediata, que a pessoa procure a proteção da vítima, buscando a Delegacia da Criança e do Adolescente, Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), ou Conselhos Tutelares.

De acordo com a percepção do autor Araújo:

A violência intrafamiliar mantém-se pela impunidade, pela ineficiência de políticas públicas e ineficácia das práticas de intervenção e prevenção. Mantém-se também com cumplicidade silenciosa dos envolvidos: o silêncio da vítima, cuja palavra é confiscada pelo agressor através de ameaças; o silêncio dos demais parentes agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção da vítima ou denúncia do agressor; o silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, que refugiam muitas das vezes numa atitude defensiva, negando o minimizando os efeitos da violência. (ARAÚJO 2002, p. 5).

Como caso concreto e histórico que marcou a visão do ordenamento brasileiro sobre essa temática, destaca-se o caso de Araceli, que em 18 de maio de 1973 tinha 8 anos. Esta

criança foi drogada, violentada sexualmente e brutalmente assassinada. O caso gerou uma grande repercussão popular, e foi criado o projeto de lei definindo a data 18 de maio o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes. Foi publicado, portanto, em 04 de maio no Diário Oficial da União a Lei 14.432/2022, que institui a campanha Maio Laranja.

LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022:

Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Lei em seus artigos prevê atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja, promoção de palestras, eventos e atividades educativas, veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema. E em seu art. 3º diz:

A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Desta forma, de maneira simbólica, mas muito forte, fomenta até hoje o aumento das orientações nas escolas sobre a prevenção aos abusos, por meio de campanhas de divulgações, propagandas, ações sociais, palestras e orientações no ambiente escolar.

5- DA ESCUTA PROTEGIDA

A Lei 13.431/2017 (Escuta Protegida) tem como desígnio salvaguardar o direito e garantias de crianças e adolescentes, elencando artigos que dispõe o procedimento a ser seguido em casos de violência, seja vítimas ou testemunhas do crime em processos e inquéritos policiais, garantindo a proteção para que ocorra a escuta protegida ou especializada. Dessa forma,

portanto, resguardar-se-á a vítima para que não reviva o ato e não tenha contato direto com o ator.

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A Escuta Especializada, tem como finalidade amparar e conduzir a vítima ou testemunha da violência sofrida, através de órgãos especializados na proteção das crianças e adolescentes, tais como: Conselho Tutelar, Postos de Saúde, CRAS, CREAS e escolas. Após o protocolo, será feita a devida análise profissional e o aval se será necessário o encaminhamento da vítima para psicólogo, médicos ou afastamento do agressor.

As exigências específicas para o desenvolvimento da escuta, requerem uma competência integral dos profissionais que desempenham um atendimento no cenário do judiciário. Demanda de uma capacitação, treinamento técnico e preparação emocional consecutivo desses profissionais para interferência apropriada às vítimas, pois sendo uma situação delicada de ser abordada, há a necessidade de haver uma avaliação psicológica, além do entendimento nas legislações do ordenamento jurídico e de fato efetivar a escuta das crianças e adolescentes. Contudo há uma exigência muito grande, que os colaboradores não poderão aderir às práticas de entrevista procedimentos que fomentem mais sofrimento para a vítima. Será cabível, por conseguinte, a prática de soluções para o preenchimento dessas lacunas.

A realização de treinamento dos profissionais é vital para averiguar a narrativa da vítima, e, a partir desse entendimento, descobrir sinais de abuso. É notório quão importante é profissional apto para a responsabilidade das falas e emoções do adolescente, e, em especial, da criança. Sendo uma conversa aberta, sem pressão, e com uma linguagem simples, facilitará a vítima a dialogar com maiores informações, viabilizando aos entrevistadores o alcance de suas memórias perturbadas de uma violência sexual praticado pelo um ente familiar com o menor impacto possível.

A execução de atividades lúdicas desenvolvidas por desenhos, jogos, bonecos anatômicos, geram tanto o vínculo de afeto com o entrevistador quanto a melhor escuta da vítima, sendo desenvolvida uma descrição dos detalhes do seu sofrimento, de forma a se tornar uma prática para auxiliar na avaliação do depoimento. Por isso, o autor Junqueira (2002) fortifica a necessidade do brincar livre como a linguagem vertente da criança, que deve ser

valorizada na sua escuta para superar e elaborar a situação traumática. Dessa forma, a experiência da criança aparece com mais facilidade, sem indução alguma.

Diante do exposto, necessário o fortalecimento quanto a importância da realização da escuta protegida nos casos de abuso sexual infantil intrafamiliar, sendo necessário a adaptação do sistema judiciário para desenvolver mais complexos para a proteção dos menores.

6- DOS PROBLEMAS PSICOLÓGICOS PROVOCADOS APÓS O ABUSO

As sequelas resultantes às vítimas são diversas. Caso não tenham o tratamento e apoio necessário, essas sequelas só tendem a aumentar e gerar cada vez mais transtornos na vida da criança. Geralmente, as vítimas desenvolvem diversos tipos de transtornos, podendo ser eles psicológicos ou físicos. Muitas mudam drasticamente o modo de comportar, perdem o sono, apetite, desenvolvem ansiedade e depressão.

Poderá, também, se manter em silêncio por medo, se isolar do seu convívio social, principalmente quando o seu agressor está por perto. Pode apresentar desequilíbrio psicológico, prejudicar no desenvolvimento da criança tanto moral, quanto sexual e apresentar medos que antes não tinham.

É comum que apareçam sequelas pequenas, e quase imperceptíveis, mas que podem se desenvolver na esfera emocional e psíquica, mostrando seus primeiros indícios de que algo está acontecendo. Dessa forma, sinais se tornarão um alerta para as pessoas ao seu redor perceberem, devendo ser avaliados por profissionais especializados.

Segundo Furniss (2002):

As consequências mais comuns são vergonha excessiva, comportamento agressivo, hiperatividade, fuga de contato físico, tentativa de suicídio, comportamento antissocial, falta de confiança nos adultos, depressão e medo.

Realizado pesquisa em campo com a psicóloga Marta Amoras, restou evidenciado o quão importante é a reflexão no que tange a consequência sofrida pela vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Relata, portanto que esses crimes sempre existiram, mas as denúncias eram mais raras em decorrência do medo, já que nunca se espera que um ente familiar irá cometer crimes dessa natureza com uma criança. No entanto, a maioria dos abusos ocorrem pelo próprio pai ou padrasto. De acordo com o estudo do Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos,

ocorrem cerca de 37 a 40 abusos por dia, sendo desses 40% cometido pelo próprio pai ou padrasto.

Após o episódio de abuso, o comportamento da vítima é perceptível, ocorrendo muitas vezes de maneira repentina e brusca. É possível analisar que a criança nunca agiu de tal forma anteriormente, e a partir de determinado momento, ela passa a se comportar diferentemente. Um exemplo: se a criança é muito comunicativa e carinhosa, é comum que, após o abuso, ela comece a se retrair muito mais, se tornando menos aberta e receptiva.

Por conseguinte, mudanças de humor repentinos, manifestação de medos que antigamente não tinham, o medo de ficarem sozinhas ou estar perto de determinadas pessoas, demonstrar rejeição por alguém e ficar em pânico quando essa está perto, são sinais claros de que esta criança está passando por um trauma. Essa rejeição não necessariamente precisa ser específica a determinada pessoa, mas pode ser a uma atividade, como exemplo, a vítima não querer voltar pra casa, pois o seu abusador pode estar dentro do seu seio familiar.

A psicóloga relatou que o abuso pode trazer consequências físicas severas, quais sejam: lesões corporais, gravidez e DSTs. Se por desventura a não receber o apoio necessário, ela poderá se adaptar à situação por não ter outro exemplo de normalidade, ocorrendo a vitimização sexual. Tornar-se-á uma situação normal para a criança ou adolescente, ocasiona maior dano psicológico e sobrevém da estrutura emocional e individual. Isso ocorre porque cada vítima reage de maneira diferente, dependendo também do seu contexto familiar. É mister frisar que muitas vezes a família mantém em segredo, por medo e até mesmo vergonha, e até proferem ameaças para não relatar, consentindo e tornando silenciosa em relação ao abuso.

Na entrevista, Marta Amoras relata um caso que acompanhou em sua atividade profissional, a qual a vítima sofria abuso do padrasto. Diante do acontecido, a jovem contou à mãe, que não acreditou. Esta adolescente foi morar sozinha com apenas 16 anos de idade. Como consequência desse trauma, detinha de relações sexuais com várias pessoas e se punia por esse comportamento. Em decorrência, infelizmente, desenvolveu síndrome do pânico e transtorno de ansiedade.

Diante desse contexto, é notório que a violência sexual infantil implica no desenvolvimento social e psicológico da criança. Outras consequências geradas pelo trauma são: a baixa autoestima; timidez excessiva; comportamento agressivo; hiperatividade; fuga do

contato físico; tentativa de suicídio; o tornar-se antissocial; medo excessivo; depressão e falta de confiança.

É de suma importância a atenção dos adultos aos sinais como esses, se mantendo sempre em alerta. Dessa forma, qualquer sinal anormal que a criança vim a transparecer será considerada e devidamente tratada.

7- ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR DURANTE PERÍODO PANDÊMICO

No ano de 2020, no Brasil, começaram a surgir os primeiros casos do novo Covid-19 que assombrou o mundo. Esse vírus exigiu que houvesse o distanciamento e isolamento social, sendo considerado o melhor meio para combater a pandemia. No entanto, para além de gerar consequências na saúde pública, ele evidenciou outros problemas no decorrer do período pandêmico que se viram “silenciados”.

Assim, possibilitou a ocorrência de danos às crianças e adolescentes, sendo aquelas que viviam em um cenário de abuso sexual dentro do seu próprio lar, obrigados a conviverem diariamente com seus agressores, no mesmo seio familiar. Bessa (2021, p. 03) diz que: “embora a casa geralmente seja um “lar”, muitas pessoas ainda sofrem por causa do ambiente inseguro, pois muitos familiares precisam dividir o espaço com o agressor”.

De acordo com os dados de pesquisas recentes, os números registrados de violência sexual infantil intrafamiliar no Brasil reduzira de forma considerável em relação aos anos anteriores, a partir do ano de 2020. No entanto, não significa que os casos tenham diminuído. Muitas das crianças que são abusadas no seu seio familiar são percebidas nas escolas, centros comunitários, ONGS, projetos sociais e creches, mas esses estabelecimentos foram fechados por causa do período pandêmico.

Conforme os dados coletados pelo disque 100:

O ano de 2020 teve queda de 4,5% nas denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Disque 100, em relação a 2019; foram 14.621 registros no primeiro ano da pandemia. Em 2021, até 12 de maio, o Disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual infantil.

Consequentemente, o isolamento social prejudicou as denúncias dos casos, pois, como visto, o abuso sexual intrafamiliar é cometido por um ente da família. Desta maneira, a criança

ficou mais vulnerável ao abusador, ocasionando a diminuição da notificação dos casos. Reitera-se, portanto, que a diminuição não se dá ao número de casos ser menor, mas pelo fato do fechamento dos meios que poderiam ajudá-la, fora do seu seio familiar.

8- CONCLUSÃO

Diante das tratativas já apresentadas no presente, PENSO (2009), em estudo sobre o abuso sexual intrafamiliar, brilhantemente diz que:

“[...] o abuso sexual infantil deve ser profundamente estudado e que as intervenções neste contexto devem ser sempre pensadas na perspectiva da existência do seguinte triângulo: criança(s), mãe e pai, além de incluir irmãos e familiares que testemunharam e/ou foram coparticipes da trama incestuosa. Essas famílias devem, ainda, ser sempre vistas enquanto representantes de um espaço ambíguo, tanto de insegurança como de proteção, constituídas e constituintes de relações afetivas bastante confusas e tensas entre seus personagens. Trata-se, afinal, de um tipo de violência que consegue quebrar a ordem simbólica, aquela que normatiza e constitui-se o fundamento básico de toda família, por meio de tramas de sedução e poder, de obediência e de ameaça, de desconfiança e acusações que é imposto às crianças e aos adolescentes.”

O enfoque na qualificação dos profissionais que não de lidar com as crianças e adolescentes submetidos a momentos traumáticos é de suma importância, uma vez que o trauma, por si, já excede o sofrimento. A proteção e zelo pela dignidade dessas pessoas, em atenção especial à inteligência emocional, cognitiva e a integridade física, é dever do Estado enquanto ente guardião dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. A Constituição em seu teor traz o princípio da prioridade das crianças e adolescentes, devendo este ser respeitado e garantido pelos órgãos responsáveis.

A resignificação e desenvolvimento de projetos para a prevenção do crime de abuso sexual intrafamiliar deve começar dentro dos lares, através de projetos de conscientização em colaboração com as escolas e instituições de ensino. Essas, por sua vez, deverão trazer ao conteúdo escolar o entendimento suficiente para que a criança e ao adolescente saibam distinguir quando estão sendo abusados, e direcionar o relato do trauma para alguém de confiança tomar as devidas providências.

Tal desenvolvimento deverá ponderar os acontecimentos externos que contribuem para a oscilação do número de casos de abusos sexuais, como foi estudado no trabalho, tal como

exemplo o confinamento em massa decorrente da pandemia mundial. O fortalecimento dessas políticas públicas deve ser fomentado em nome das milhares de crianças que poderão ser poupadas desse trauma.

A despeito desta constatação e considerando a necessidade de afastamento imediato do abusador do convívio com a criança abusada, SABOURIN (1997) ainda defende que o enfoque eficaz de intervenção, neste caso, é o da terapia familiar. Este também é o enfoque, no que diz respeito à concepção da intervenção para cessar esta violência e estimular a manifestação de atos protetivos da mãe em relação a seus filhos, bem como na ampliação da compreensão da dinâmica familiar deste tipo de violência, muitas vezes transgeracional.

À família, por sua vez, como rede de apoio mais importante desde a concepção do nascituro, caberá a educação, provimento, zelo e proteção à integridade das crianças. Portanto, não deverá medir esforços em combater condutas criminosas, mesmo que estes sejam entes da própria família. Não poderá ser tolerado o abuso sexual sob nenhuma justificativa, em detrimento do consentimento ou da falta deste. Tal entendimento deve ser perpetuado em todos os lares.

Apesar da complexidade e da quantidade de variáveis envolvidas no impacto do abuso sexual na criança, esta experiência é considerada um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias (SAYWITZ & COLS., 2000).

Na esperança de um país mais próspero onde as crianças cresçam em entendimento e integridade, que as autoridades reconheçam e fomentem o investimento nas políticas voltadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para manutenção das já existentes e das que haverão de ser desenvolvidas.

Por fim, é mister a tratativa de ARAÚJO (2002), ao qual apresenta que, para garantir a continuidade do atendimento familiar em geral é necessário que o poder público institua a obrigatoriedade do atendimento, incluindo o agressor, como medida socioeducativa.

Desta forma, portanto, nos casos de punição e afastamento do agressor do domicílio familiar, é necessário dar um amparo legal e material à família. A criação de dispositivos que integrem todas essas ações de forma eficiente e eficaz é o grande desafio do poder público, da sociedade civil e dos profissionais que lidam com essa realidade.

9- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. Psicologia em Estudo, v. 7, n. 2, p. 3-11. Maringá, 2002.

BESSA, Roberts Fabiano Dantas. **Abuso infantil intrafamiliar**: aumento de casos durante a pandemia Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 24 maio 2021, 04:44. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56542/abuso-infantil-intrafamiliar-aumento-de-casos-durante-a-pandemia>. Acesso em: 24 outubro 2022 as 20:15

BRASIL, Agência. **Denúncia de violações de direitos contra crianças**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/pais-tem-4486-denuncias-de-violacoes-de-direitos-contra-criancas#>: Acesso em: 24 de outubro das 2022 às 19:40

BRASIL, **Código Penal**, decreto Lei N 2848/1940. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm acesso em 08 de outubro de 2022.

BRASIL, **Lei N14.432/2022**. Institui a campanha maio laranja em todo território nacional. 2022. Acesso no dia 26 de outubro das 2022 às 17 horas

BRASIL, **Lei N9.970/2000**. Instituto o dia nacional do combate ao abuso sexual da criança e adolescente.2000. Acesso em 24 de outubro das 2022 às 21horas

BRASIL, República Federativa do Brasil. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Brasília, Diário Oficial da União, 1990. Ed. Reformulada. Acesso em dia 06 de outubro das 2022 às 15 horas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC88.pdf. Acesso em: 06 de outubro das 2022 às 15 horas.

CORDEIRO, Flávia de Araújo. **Aprendendo a prevenir**: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/cartilha_abuso_sexual_ca.pdf. Acesso em 12 de novembro de 2022

FURNISS, T. (2002). **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas

JUNQUEIRA, M. F. da S. (2002). **Violência e abuso sexual infantil: Uma proposta clínica**. Cadernos de Psicanálise, 18, 209-226.

PENSO, M. A.; COSTA, L. F.; ALMEIDA, T. M. C.; RIBEIRO, M. A. (2009). **Abuso sexual intrafamiliar na perspectiva das relações conjugais e familiares**. Aletheia, Canoas, Brasil.

SABOURIN, P. (1997). **Por que a terapia familiar em face do incesto?** (S. Goldfeder & M. C. C. Gomes, Trads.). Em: M. Gabel. (Org.), **Crianças vítimas de abuso sexual** (pp.164-173). São Paulo: Summus. (Original publicado em 1992)

SAYWITZ, K. J., MANNARINO, A. P., BERLINER, L. & COHEN, J. A. (2000). **Treatment for sexually abused children and adolescents**. American Psychologist, 55(9), 1040-1049.